CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2026

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 028/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 009/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL. EVANDRO ALVES DA SILVA, CNPJ 18.001.106/0002-56 NA FORMA ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI N.º 14.133/21.

O **MUNICIPIO DE LAGOA ALEGRE– PI**, com sede na **PC RAUL DA SILVA COSTA**, SN, Centro, **LAGOA ALEGRE-PI**, neste ato representado pela Secretário(a) Municipal de Educação, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **EVANDRO ALVES DA SILVA, CNPJ 18.001.106/0002-56** situada na **Avenida Alfredo Costa, 59 - Centro – Lagoa Alegre-PI - CEP: 64.138-000**, representado pelo Sr. Evandro Alves da Silva doravante denominada de **CONTRATADA,** têm entre si celebrado o presente contrato, decorrente de **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 028/2026. DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 009/2026**, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, conforme autorização do processo de DISPENSA de licitação, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 14.133/21 e alterações posteriores, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1. A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto do Processo de DISPENSA de Licitação de acordo com o disposto no ART. 75, INCISO II, DA LEI N.º 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VINCULAÇÃO

3.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, bemcomo à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

I – Emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade

II – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro; e

IV – Custear todas as despesas referentes à prestação dos serviços objeto deste

contrato.

CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA obriga-se a:

5.2 Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

I – Prestar, no prazo requerido pelo Contratante, sendo este razoável e de acordo com a legislação, os serviços objeto do contrato, conforme a conveniência do Contratante;

II – Prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório em referência;

III – Substituir, às suas expensas em prazo razoável e de comum acordo, os serviçosprestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

IV – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindoessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

V – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução docontrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seupessoal;

VI – Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situaçãotrabalhista e securitária regulares;

VII – Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as

obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIII – Fornecedor ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA

6.1. Este contrato vigorará por 31 DE DEZEMBRO DE 2026

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas com a execução do presente Contrato terão como dotação orçamentária:

1.540 - FUNDEB / 1.500- ADM / 1.600 SAUDE / 1.500 HOSPITAL / 1.660 ASSISNTENCIA SOCIAL

CLÁUSULA OITAVA- DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 A CONTRATADA pagará ao CONTRATANTE R$ 60.555,00 (SESSENTA MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS) dentro do prazo de vigência contratual.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	GALÃO DE ÁGUA 20 LITROS	UND	1500	R$ 15,12	R$ 22.680,00
2	ÁGUA MINERAL 500ML	UND	3500	R$ 3,06	R$ 10.710,00
3	COPO DE ÁGUA MINERAL 200ML CX COM 48 UNDIDADE	UND	500	R$ 54,33	R$ 27.165,00
VALOR TOTAL: R$ 60.555,00 (sessenta mil quinhentos e cinquenta e cinco reais)					

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados daapresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.2 estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais,

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.3. No valor previsto no item

8.4. O preço permanecerá fixo e irreajustável durante a vigência do presente Contrato Administrativo.

CLÁUSULA NONA– DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro dopreço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dasfaltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente no que der causa neste contrato

a qualquer uma das infrações prevista no art. 155 da lei 14.133/23, o CONTRATANTE

poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS DE RESCISÃO

12.1. O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostosno art. 137 da Lei n.º 14.133/21, sob qualquer uma das formas descritas no artigo. 138 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS RECURSOS

13.1. Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/21, cabem os recursos dispostos no seu art. 165

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/21, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA DIVULGAÇÃO

15.1. O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicadoem sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa Alegre, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

LAGOA ALEGRE 13 DE ABRIL DE 2026

Osael Moita Leal.
OSAEL MOITA LEAL

Prefeito Municipal

Evandro Alves da Silva
EVANDRO ALVES DA SILVA, CNPJ 18.001.106/0002-56
EVANDRO ALVES DA SILVA
Sócio Administrador
CONTRATADO

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 028/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 009/2026

CONTRATO Nº025/2026

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE LAGOA ALEGRE– PI, **CONTRATADA**: **EVANDRO ALVES DA SILVA, CNPJ 18.001.106/0002-56, FUNDAMENTAÇÃO**: LEI Nº 14.133/21. ART. 75, NOS INCISOS II, **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL. **VIGÊNCIA:** 31 DE DEZEMBRO DE 2026 **VALOR GLOBAL: R$ 60.555,00 (SESSENTA MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS), FONTE DE RECURSOS:** 1.540 - FUNDEB / 1.500- ADM / 1.600 SAUDE / 1.500 HOSPITAL / 1.660 ASSISNTENCIA SOCIAL, **DATA:** LAGOA ALEGRE 13 DE ABRIL DE 2026

LAGOA ALEGRE 13 DE ABRIL DE 2026

Osael Moita Leal

OSAEL MOITA LEAL

Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, Nº **009/2026** DE QUE TRATA ESTE PROCESSO, OBJETIVOU A SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL.. FOI EM TODA A SUA TRAMITAÇÃO ATENDIDA A LEGISLAÇÃO PERTINENTE, CONSOANTE O PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DA ASSESSORIA JURÍDICA DESTE MUNICÍPIO. DESSE MODO, SATISFAZENDO À LEI E AO MÉRITO, HOMOLOGO O PROCEDIMENTO DISPENSA Nº **009/2026** E ADJUDICO O OBJETO PARA O FORNECEDOR **EVANDRO ALVES DA SILVA, CNPJ 18.001.106/0002-56** COM O VALOR DE R$ 60.555,00 (SESSENTA MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS) CONFORME DOCUMENTOS QUE INSTRUEM ESTE PROCESSO.

LAGOA ALEGRE 13 DE ABRIL DE 2026

OSAEL MOITA LEAL

PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

PROCEDIMENTO DE DISPENSA **009/2026**. MODALIDADE: DISPENSA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL. RATIFICO A ORIENTAÇÃO TÉCNICA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E DETERMINO A CONTRATAÇÃO DO FORNECEDOR **EVANDRO ALVES DA SILVA, CNPJ 18.001.106/0002-56** COM O VALOR DE R$ 60.555,00 (SESSENTA MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS), FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, ARTIGO 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021

LAGOA ALEGRE 13 DE ABRIL DE 2026

OSAEL MOITA LEAL

PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 029/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2026

A escolha da empresa **EVANDRO ALVES DA SILVA**, inscrita no **CNPJ nº 18.001.106/0002-56**, para a contratação destinada ao **fornecimento de água mineral, visando ao atendimento das necessidades da Administração Pública**, encontra amparo no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, tendo em vista tratar-se de hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, observados os limites legais e os princípios que regem a Administração Pública.

No caso em análise, verifica-se que, após a adoção das providências administrativas cabíveis para viabilizar a contratação, **apenas a empresa EVANDRO ALVES DA SILVA apresentou proposta**, sendo, portanto, a única interessada em fornecer o objeto pretendido nas condições demandadas pela Administração. Tal circunstância, por si só, não impede a contratação, especialmente quando evidenciado que houve a devida busca pela obtenção de proposta apta à satisfação do interesse público e que a empresa apresentou condições de executar o objeto pretendido.

Ressalte-se que a contratação pretendida possui natureza essencial, uma vez que o fornecimento de água mineral se mostra necessário ao regular funcionamento das atividades administrativas, ao atendimento de servidores, colaboradores e munícipes, não sendo razoável a paralisação ou descontinuidade do fornecimento de item indispensável ao cotidiano da Administração.

Ademais, a proposta apresentada pela empresa **EVANDRO ALVES DA SILVA** deverá ser considerada apta, desde que atendidos os requisitos de habilitação exigidos e demonstrada a compatibilidade do valor ofertado com os preços praticados no mercado, preservando-se, assim, os princípios da **economicidade, eficiência, legalidade e supremacia do interesse público**. Nessa linha, a ausência de outras propostas não afasta a viabilidade da contratação, sobretudo quando a Administração comprova a necessidade do objeto, a regularidade do procedimento e a vantajosidade da contratação.

Dessa forma, **justifica-se a escolha da empresa EVANDRO ALVES DA SILVA, CNPJ nº 18.001.106/0002-56**, por ter sido a única a apresentar proposta para o fornecimento pretendido, mostrando-se, no caso concreto, a solução viável e suficiente para atender à necessidade administrativa, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**..

Lagoa Alegre-PI 13 de abril de 2026

Osael Moita Leal

Osael Moita Leal

Prefeito Municipal